



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

TERMO DE ADITAMENTO Nº 06 AO CONTRATO Nº 7810.2020/0000395-8

PROCESSO Nº 7810.2020/0000395-8

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO – SP Urbanismo

CONTRATADA: BRAZON MAXFILTER INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA

OBJETO DESTE TERMO: Prorrogação de prazo, Reajuste contratual e Inclusão da Cláusula de Proteção de Dados

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO – SP-Urbanismo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento, nº 405, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Cesar Azevedo**, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Waldir Agnello**, ao final assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRAZON MAXFILTER INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.114.027/0001-80, com sede na Rua Claudionor Ribeiro da Silva, nº 219, Bairro Pernambuco – Florestal/MG, CEP 35.690-000, neste ato representada por sua Gerente Comercial, **Sra. Larissa Teixeira dos Santos**, conforme seus estatutos, ao final assinada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Aditamento conforme Despacho Autorizatório contido na cota SEI 084293056 e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica prorrogada a vigência do prazo contratual, pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de 15/06/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Passa a configurar no respectivo contrato o registro do **Reajuste Definitivo, para o período de 15/06/2023 a 14/06/2024**, com base em Cláusula Contratual, sobre o valor contratual de R\$ 7.209,16 (sete mil, duzentos e nove reais e dezesseis centavos), para fazer constar a aplicação do Índice de Preços do Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - **IPC-FIPE, com variação do mês de janeiro de 2022 a janeiro de 2023, sendo o valor reajustado pelo índice de 7,195222%**, de acordo com a Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, perfazendo um valor atualizado de contrato de R\$ 53,66 (cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) a unidade; sendo o **valor mensal de R\$ 643,92** (seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), **considerando 12 unidades e o valor total, para o período prorrogado, de R\$ 7.727,04** (sete mil, setecentos e vinte e sete reais e quatro centavos), correspondente a um reajuste total de R\$ 517,88 (quinhentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).

2.2. As despesas decorrentes do aditamento do contrato, bem como do reajuste previsto no item 2.1., correrão por conta dos recursos próprios, indicados na **Nota de Empenho nº 178/2023** (sei 084831999), que onerarão a dotação orçamentária nº 05.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.09.1.501.9001.0, observado o princípio orçamentário da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediata e formalmente, à **CONTRATANTE**.

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

d. Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

e. Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

f. Auxiliar a **CONTRATANTE** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

3.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”

3.3. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

3.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à **CONTRATANTE** para que esta adote as medidas que julgar cabíveis

3.5. Durante a vigência deste contrato, a **SP-URBANISMO** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou

que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD. deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

3.6. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

3.7. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui em decorrência da LGPD e deste instrumento

3.8. As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7ª, incisos III e X, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2020 e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato, naquilo que não colidam com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente ajuste em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 14 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)**

CESAR AZEVEDO
Presidente

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGPD)**

WALDIR AGNELLO
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

LARISSA TEIXEIRA DOS SANTOS
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

1)

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

Jayana de Siqueira Dalbello

RF: [REDACTED]

SP Urbanismo

2)

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

Nivalde S. C. Jesus

Analista de Desenvolvimento

SP Urbanismo

Referência: Processo nº 7810.2020/0000395-8

SEI nº 084832055